



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

-----  
**PROJETO DE LEI Nº 037**, de 16 de março de 2026.

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei nº 1.619, de 03 de setembro de 2009, passando a constar com a seguinte redação:

*Art. 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei, será de até 30% (trinta por cento) do valor do serviço, exame, equipamento, medicamento e demais ações, limitado ao valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) por item.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas pela seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal Da Saúde  
02 – Fundo Municipal Da Saúde  
10 – Função  
301 – Subfunção  
0037 – Programa  
2.094 – Ação: Manutenção Das Atividades Da Saúde  
33.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica  
Recurso 0040-ASPS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO LEITÃO, em 16 de março de 2026.

  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 037/2026**  
**Senhores Vereadores,**

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa alterar o art. 3º, da Lei nº 1.619, de 03 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos munícipes, para custeio na realização de serviços médicos, fisioterápicos e odontológicos, exames, na aquisição e na locação de equipamentos e de materiais de saúde e medicamentos, entre outras ações de saúde.

Trata-se de alteração pontual e substancial, que refere em atualizar o valor limite de custeio, definido no artigo 3º da Lei, passando os atuais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Sabe-se que o Sistema Único de Saúde não prevê a cobertura de determinadas consultas (especialistas), serviços, exames, equipamentos e medicamentos essenciais ao tratamento de situações específicas, bem como, ainda que por vezes o proporcione, demanda uma espera que determinadas situações não podem suportar, sem que isso coloque em risco a saúde e até mesmo a vida de pacientes.

Dentro de um programa consolidado, criado no ano de 2009, e dispondo de recursos financeiros, busca a presente alteração a continuidade de atendimento com primazia aos cidadãos matoleitoenses, proporcionando tratamentos adequados para suas necessidades.

Como critério de atualização do valor limite, utilizou-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado desde a edição da lei que se pretende alterar, ou seja, setembro/2009 a fevereiro/2026.

Ressalta-se que o valor do auxílio, a ser reajustado, não ultrapassa o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que não há necessidade de remeter à esta Casa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 3.475, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Por último, convém destacar que a presente proposta foi submetida ao Conselho Municipal da Saúde, que manifestou-se favorável à sua aprovação, conforme cópia da Ata nº 010/2025, em anexo.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO LEITÃO, em 16 de março de 2026.

  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**